

2.º	PUBLICADO NO D
C	De 22/03/1993
C	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 Processo N.º 10380-010.446/87-11

Sessão de 26 de agosto de 1992

ACORDÃO N.º 202-05.229

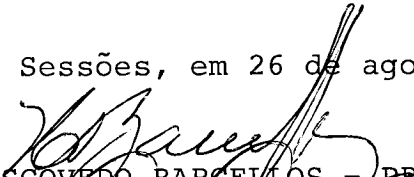
Recurso n.º 85.882
Recorrente FLÁVIO CARNEIRO
Recorrida DRF EM FORTALEZA - CE

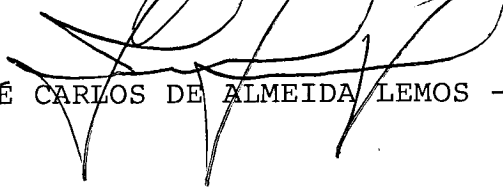
F I N S O C I A L - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência de pagamento da contribuição para o **FINSOCIAL**. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **FLÁVIO CARNEIRO**.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **negar pro**vimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1992.


 HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE E RELATOR


 JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional.

VISTA EM SESSÃO DE **25 SET 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente), OSCAR LUÍS DE MORAIS, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Suplente), LUÍS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO (Suplente), ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10380-010.446/87-11

Recurso Nº: 85.882
Acórdão Nº: 202-05.229
Recorrente: **FLÁVIO CARNEIRO**

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em Sessão de 19.09.91, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento convertido em diligência à repartição de origem, para que fossem anexados aos autos os elementos relativos ao processo de IRPJ, inclusive a decisão de última instância administrativa.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 44/45).

Em atendimento ao solicitado foi juntada às fls. 49/54, cópia do Acórdão nº 102-26.865, de 18.03.92, da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que como se vê, por unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso Voluntário.

É o relatório.

Processo nº 10380-010.446/87-11
Acórdão nº 202-05.229

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Creio não haver muito a examinar neste caso. O próprio contribuinte vinculou a sorte deste processo ao que ficasse decidido no processo relativo ao IRPJ, tendo em vista a vinculação de ambos ao mesmo suporte fático.

E naquele, como se pode ver no bem fundamentado voto condutor do acórdão respectivo, nenhuma razão lhe foi reconhecida, ficando perfeitamente evidenciada a ocorrência de omissão de receitas e vendas não registradas. E sobre tal receita omitida há que incidir a contribuição ao FINSOCIAL; na forma da legislação de regência.

Assim sendo, adotando, ainda, como razões de decidir, os fundamentos constantes do voto que compõe o Acórdão nº 102-26.865, juntado por cópia às fls. 49/54, voto por que se negue provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1992.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS